

Assunto: Destinação de Lucro – Exercício 2015

Prezado Senhores,

Em 23 de março de 2016, conforme consta consubstanciado na Ata da 21ª Reunião do Conselho de Administração da Pirapora Energia S/A, foi deliberado e aprovado a seguinte destinação do lucro da Pirapora, referente ao exercício social de 2015:

	R\$ mil
Lucro Líquido do exercício	16.677
(-) Prejuízos acumulados	(271)
	16.405
(-) Reserva legal (5%)	(820)
Lucro base para distribuição de dividendos	15.585
Dividendo obrigatório (25%)	3.896
Reserva de Lucros	11.689

Conforme estatuto da Pirapora, o Acionista Único delegou a responsabilidade pela destinação do resultado do exercício ao Conselho de Administração da Pirapora. Como pode ser observada acima, de fato, a proposta de distribuição de lucro da Administração submetida à deliberação do Conselho de Administração foi a de se distribuir dividendos de R\$3.896 mil e reter, em reserva de lucros, o saldo remanescente do lucro no valor de R\$11.689 mil. O Conselho de Administração deliberou pela aprovação dessa proposta, concordando com a retenção do lucro remanescente, (Reserva de Lucros) cuja distribuição deverá ser objeto de nova deliberação futura, à medida que a disponibilidade de caixa da Empresa permitir.

Ocorre, entretanto, que, nas Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2015, a Contabilidade da Pirapora registrou indevidamente a parcela do lucro destinada à Reserva de Lucros, no valor de R\$11.689 mil, na sub conta de "Dividendo Adicional Proposto", no grupo de Reserva de Lucros, em vez de ter sido registrado diretamente na conta de Reservas de Lucros. A destinação para "Dividendo Adicional Proposto", pressupõe que se trata de distribuição de dividendos, proposta pela Administração da Pirapora e submetida à deliberação do Acionista Único (EMAE), o que não está em consonância com a proposta aprovada pelo Conselho de Administração. Cumpre ressaltar que a sub conta de Dividendo Adicional Proposto se trata de um destaque na conta de Reserva de Lucros que integra o Patrimônio Líquido e, portanto, não causam qualquer impacto nas Demonstrações Financeiras da Pirapora.



PIRAPORA ENERGIA S.A.

A Administração da Pirapora entende que (i) como o registro indevido não causou prejuízo a nenhuma parte envolvida com a Pirapora e (ii) como o Conselho de Administração decidiu, com base na proposta de distribuição de lucros apresentada, pela retenção do saldo remanescente de lucro de R\$11.689 mil na conta de Reserva de Lucros, não há a necessidade de se reemitir as Demonstrações Contábeis de 2015, entendendo, ainda, que é suficiente realizar, no exercício de 2016, a devida reclassificação contábil dentro do grupo de Reserva de Lucros.

O assunto foi discutido com a KPMG, auditores externos da EMAE e da Pirapora Energia SA, que concorda com a análise e conclusão da Administração.

Dessa forma, visando refletir a deliberação da Ata da 21ª. Reunião do Conselho de Administração, a Pirapora Energia, procederá no exercício de 2016, a apresentação do lucro retido, no valor de R\$11.689 mil, diretamente na conta de Reserva de Lucros no grupo do Patrimônio Líquido.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Ciocchi
Diretor Presidente



Carlos Alberto Marques da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Ilustríssimos Senhores
Conselheiros Fiscais da Pirapora Energia S.A.

Tzung Shei Eu
Fernanda Montenegro de Menezes Rizek
Luiz Antonio Carvalho Pacheco
João Vicente Amato Torres
Alexandre Modonezi de Andrade

cc.: - **Presidente do Conselho de Administração**
- **KPMG Auditores Independentes**